



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 697 DE 24 DE MARÇO DE 1.997

"Dispõe sobre propagandas políticas nos muros e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,

Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Os Partidos Políticos responsáveis por candidaturas a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no município de Nova Xavantina deverão desmanchar todas as propagandas eleitorais feitas nos muros e locais de destaque, mesmo feitos com autorização dos proprietários.

ART. 2º:- O não cumprimento do artigo anterior por parte dos partidos políticos, será motivo de interpelação por parte da Prefeitura Municipal, partidos políticos ou mesmo a Justiça Eleitoral.

ART. 3º:- O prazo para os partidos deixar a cidade limpa será de 60 (sessenta) dias após a realização das eleições.

ART. 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 24 de março de 1.997


JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal